

de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que, por força de concessão de antecipação da tutela recursal proferida nos autos do Agravado de Instrumento sob o nº 0072860-43.2014.4.01.0000/DF, processo originário da 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal nº 0089048-96.2014.4.01.3400, foi determinada "a suspensão do ato homologatório das eleições do Quadro I - Enfermeiros do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo para a gestão 2015/2017, inclusive a posse daqueles que se sagraram vencedores no referido pleito" (parte dispositiva da tutela antecipada);

CONSIDERANDO que, o mandato do atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN/SP, designado nos termos autorizados pela Decisão COFEN nº 206/2011 c/c a Decisão COFEN nº 12/2012, encerra-se no dia 31 de dezembro do corrente ano, cabendo ao Conselho Federal de Enfermagem adotar as medidas necessárias para que a Administração daquele Regional não sofra solução de continuidade;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas imediatas com a finalidade de manter o desempenho contínuo, permanente e sistemático, legal e técnico dos serviços a que está obrigado por Lei, a partir de 01 de janeiro de 2015, em razão dos efeitos gerados pela antecipação da tutela recursal oriunda do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, decide:

Art. 1º Prorrogar, ad referendum do Plenário do COFEN, o mandato dos Conselheiros do Quadro I - Enfermeiros do atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN/SP, abaixo indicados:

Conselheiros Efetivos do Quadro I  
Mauro Antonio Pires Dias da Silva - Enf. - COREN-SP nº 5.866;

Luciano da Silva - Enf. - COREN-SP nº 82.988;  
Fabiola de Campos Braga Mattozinho - Enf. - COREN-SP nº 68.336;

Marcilia Rosana Crivelli Bonacordi Gonçalves - Enf. - COREN-SP nº 47.797;

Ramon Moraes Penha - Enf. - COREN-SP nº 109.093;  
Marcus Vinicius de Lima Oliveira - Enf. - COREN-SP nº 51.036;

Ana Marcia Moreira Donnabella - Enf. - COREN-SP nº 31.911;  
Andréia Bernardinell Stornioli - Enf. - COREN-SP nº 92.771;

Donato José Medeiros - Enf. - COREN-SP nº 40.538;  
Vagner Urias - Enf. - COREN-SP nº 47.832;  
Danielle Cristine Ginsicke - Enf. - COREN-SP nº 90.106;

Maria Silva de Andrade Rosa Longo - Enf. - COREN-SP nº 26.148;

Conselheiros Suplentes do Quadro I  
Ariane Leonardo Peron - Enf. - COREN-SP nº 100.758;  
Evandro Rafael Pinto Lira - Enf. - COREN-SP nº 138.179;  
Rosângela de Melo - Enf. - COREN-SP nº 14.029;

Maria Luiza Marques da Cruz - Enf. - COREN-SP nº 48.486;  
Mariele Olseler Monfrendini - Enf. - COREN-SP nº 87.803;

Miriam Suzana Locatelli Marques da Silva - Enf. - COREN-SP nº 33.749;

Nair Satiko Tachikano - Enf. - COREN-SP nº 53.047;  
Natalia Custódio Almeida Akamine - Enf. - COREN-SP nº 72.334;

Sandra Maria Batista Grossi - Enf. - COREN-SP nº 80.465;

Vanessa Maria Nunes Roque - Enf. - COREN-SP nº 89.556;  
Wilson Venancio da Cunha - Enf. - COREN-SP nº 156.087.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo vigorará em seu efeito pleno até que seja efetivamente empossado plenário eleito no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

Art. 2º Manter e prorrogar os mandatos do quadro de Enfermeiros da atual diretoria, conforme descrito a seguir:

PRESIDENTE - Mauro Antonio Pires Dias da Silva - Enf. - COREN-SP nº 5.866;

VICE-PRESIDENTE - Fabiola de Campos Braga Mattozinho - Enf. - COREN-SP nº 68.336;

PRIMEIRO SECRETÁRIO - Donato José Medeiros - Enf. - COREN-SP nº 40.538;

SEGUNDO SECRETÁRIO - Marcus Vinicius de Lima Oliveira - Enf. - COREN-SP nº 51.063

PRIMEIRO TESOUREIRO - Danielle Cristine Ginsicke - Enf. - COREN-SP nº 90.106;

Parágrafo primeiro: Assumirá o cargo de segundo tesoureiro o profissional de enfermagem do quadro II e III eleito para assumir a gestão do período 2015/2017, Jefferson Erecy dos Santos - TE - COREN-SP 548.021, por não atingido pela Decisão supracitada

Parágrafo segundo: A prorrogação de que trata o caput deste artigo vigorará em seu efeito pleno até que seja efetivamente empossada diretoria eleita no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

Art. 3º Manter os Drs. Mauro Antônio Pires Dias da Silva e Fabiola de Campos Braga Mattozinho, Delegado Regional e seu Suplente, respectivamente.

Art. 4º Esta Decisão perderá os seus efeitos na assunção dos eleitos para o mandato que se estenderá até 31 de dezembro de 2017, observados os prazos estabelecidos na Resolução COFEN nº 355/2009.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA  
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE  
Primeiro Secretário

#### DECISÃO Nº 316, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Junta Governativa do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, no Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421 de 15 de fevereiro de 2012 e no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 355/2009;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que, por força de concessão de antecipação da tutela proferida nos autos do processo originário do Juízo de Plantão da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul nº 5082296-94.2014.404.7100/RS, que deferiu parcialmente a antecipação de tutela para determinar a suspensão da decisão que homologou as eleições do COREN-RS, referente ao triênio 2015/2017, Quadro I e Quadro II/III, Decisão COFEN n. 0211/2014, até ulterior decisão Judicial frente a matéria após a contestação;

CONSIDERANDO que, o mandato do atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN/RS, encerra-se no dia 31 de dezembro do corrente ano, cabendo ao Conselho Federal de Enfermagem adotar as medidas necessárias para que a Administração daquele Regional não sofra solução de continuidade;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas imediatas com a finalidade de manter o desempenho contínuo, permanente e sistemático, legal e técnico dos serviços a que está obrigado por Lei, a partir de 01 de janeiro de 2015, em razão dos efeitos gerados pela antecipação da tutela recursal oriunda do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, decide:

Art. 1º Instituir, ad referendum do Plenário do COFEN, Junta Governativa no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 2º Nomear os seguintes integrantes na Junta Governativa do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul: Presidente - Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Coren-PB nº 95.633; Secretário - Dr. Marcio Barbosa da Silva, COREN-SE sob o nº 105.172; Tesoureiro - Dr. Paulo Jorge Pinheiro Lima - Coren-AM nº 19832; e, Membro - Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva, Coren-ES 109.251.

Art. 3º Esta Decisão perderá os seus efeitos na assunção dos eleitos para o mandato que se estenderá até 31 de dezembro de 2017, observados os prazos estabelecidos na Resolução COFEN nº 355/2009.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA  
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE  
Primeiro Secretário

#### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

##### RESOLUÇÃO Nº 554, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Resolução CFN nº 521, de 2013, alterada pela Resolução CFN nº 540, de 2014, relativamente às viagens a serviço no âmbito do Sistema CFN/CRN, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi deliberado na 271ª Reunião Plenária, Ordinária, do CFN, realizada nos dias 20, 22 e 23 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º. Os artigos 5º e 7º da Resolução CFN nº 521, de 26 de março de 2013, alterada pela Resolução CFN nº 540, de 11 de fevereiro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União, Seção I, respectivamente, nas edições de 27 de março de 2013 e 13 de fevereiro de 2014, passam a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º. ....

Parágrafo único. Ficam ressalvados do limite máximo de concessão de ajuda de custo a que se refere o inciso IV do caput deste artigo os casos de atos e serviços administrativos necessários à organização de eventos de iniciativa e interesse do Sistema CFN/CRN, para o que será exigida a justificativa escrita." Art. 7º Os valores de diárias e de ajudas de custo, devidos nos termos desta Resolução, serão adiantados ou pagos, conforme o caso, nos seguintes prazos: I - diárias: os valores serão adiantados até o terceiro dia que antecede o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação; II - ajudas de custo: os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à participação nas reuniões, representações ou da execução dos atos administrativos de que tratam os itens E-1, E-2 e F da Tabela anexa a esta Resolução, sendo calculados em conformidade com os respectivos relatórios. Art. 2º. A Resolução CFN nº 521, de 2013, alterada pela Resolução CFN nº 540, de 2014, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições: "Art. 7º-A. As pessoas designadas para a realização de deslocamento a serviço serão fornecidas passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender aos objetivos da missão ou atividade. § 1º. A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração: I - o atendimento integral das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço, salvo justificativa prévia devidamente aceita pelo presidente do conselho; II - os menores custos para o conselho; III - o deslocamento da pessoa designada do local do domicílio declarado no conselho a que está vinculada até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem, ressalvado o disposto no inciso IV seguinte; IV - a conveniência da pessoa designada quanto ao local de origem e retorno dentro do território nacional, quando isto não implicar em acréscimos de custos em relação ao domicílio declarado no conselho a que se vincula o agente. § 2º. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, desde que os custos sejam iguais ou menores do que os valores previstos na programação originária, respeitando-se ainda o seguinte: I - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem; II - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, devendo firmar declaração nesse sentido. § 3º. Mantidas as mesmas condições previstas nos incisos do § 2º, nos casos em que os custos da nova programação sejam superiores, e ressalvado o interesse do conselho, a alteração de programação será tratada pela pessoa designada diretamente com a empresa contratada para a emissão de passagens, assumindo os respectivos custos diretamente com a empresa. § 4º. A alteração de programação de deslocamento não será autorizada quando, a critério da Administração, isso ocasionar ou tiver potencial de causar transtornos aos serviços e rotinas administrativas e operacionais do conselho." "Art. 7º-B. Nos deslocamentos a serviço a pessoa designada deverá prestar contas, respeitadas as seguintes disposições: I - quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias, de comissões, grupos de trabalho e colegiados formalmente constituídos, e a participação estiver registrada em ata ou súmula do evento: a) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário; b) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso, se for o caso; II - nos demais casos de deslocamento a serviço: a) relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do conselho; b) os mesmos documentos e informações indicados no inciso I deste artigo. Parágrafo único. Nas prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser observados os seguintes prazos: I - a restituição de valores observará o disposto no art. 8º desta Resolução; II - as prestações de contas deverão ser apresentadas até cinco dias úteis após a conclusão da viagem." Art. 3º. A tabela anexa à Resolução CFN nº 521, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação e valores:



Item	Discriminação	Valor
A	Diárias dentro do território nacional	R\$ 430,00
B	Diárias internacionais	US 286,00
C	Deslocamentos	R\$ 300,00
D	Desdobramento do deslocamento	R\$ 150,00
E-1	Ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais com tempo de duração superior a quatro horas	R\$ 210,00
E-2	Ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais com tempo de duração até quatro horas	R\$ 105,00
F	Ajuda de custo para a execução de atos administrativos do Sistema CFN/CRN	R\$ 105,00

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

ÉLIDO BONOMO

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 63, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE-CRC/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com supedâneo no Regimento Interno do CRC/RN, CONSIDERANDO a necessidade de revogação das portarias em virtude do Ofício nº 1906/2014/Direx- CFC, resolve:

Art. 1º - Revogar as Portarias CRC/RN nº 035/2014 e 041/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº49, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre normas de pagamento e concessão de diárias, indenizações, ajuda de custo e auxílio de representação no CREF10/PB-RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB-RN, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme dispõe o artigo 19 combinado com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB-RN, e: CONSIDERANDO o § 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional; CONSIDERANDO o Art. 70º da Resolução CONFEF nº 206/2010, que atribui ao Plenário de cada CREF a fixação e normatização para a concessão de diárias, jetons e ajuda de custo; CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 30º do Estatuto do CREF10/PB-RN que atribui ao Plenário a fixação e normatização para a concessão de diárias, jetons e ajuda de custo; CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF10/PB-RN em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Os Membros da Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões, integrantes de cargos comissionados, assessores e integrantes do quadro de pessoal do CREF10/PB-RN, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes e/ou demais designados e convidados da Diretoria do CREF10/PB-RN, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs, farão jus à percepção de Diárias, Indenizações, Ajuda de Custo e Auxílio Representação.

Os valores serão os seguintes:

Diárias - R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para os deslocamentos ocorridos dentro da jurisdição do CREF10/PB-RN e para o Estado de Pernambuco, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os demais estados da Região Nordeste e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para as Regiões Norte, Centro Oeste, Sul, Sudeste e Distrito Federal;

Adicional para deslocamento - R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);

Ajuda de custo - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para despesas com pousada e alimentação;

Indenização por participação em reuniões - R\$ 100,00 (cem reais) e 50% desse valor no caso de reuniões virtuais;

Auxílio de Representação - R\$ 100,00 (cem reais) por participação oficial;

Reembolso de despesa de quilometragem - R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilômetro rodado em carro próprio;

Art. 11. Todos os beneficiários deverão comprovar suas participações através de relatório consubstanciado com comprovantes, entregue à Diretoria Financeira, até 48 horas após o evento. Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas a real disponibilidade financeira do CREF10/PB-RN. Art. 16.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário. Esta resolução é encontrada na íntegra no site do CREF10 [www.cref10.org.br](http://www.cref10.org.br).

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### DECISÃO Nº 240, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal em sua 462ª Reunião Ordinária de Plenário realizada dia 24 de outubro de 2014, Aprova a Proposta Orçamentária do Coren-DF para o exercício de 2015, no valor total de R\$ 10.151.589,67 (dez milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Valor das receitas correntes = R\$ 10.151.589,67

Valor das receitas de capital = R\$ 0,00

Valor total das receitas = R\$ 10.151.589,67

Valor das despesas correntes = R\$ 10.104.429,55

Valor das despesas de capital = R\$ 47.160,12

Valor total das despesas = R\$ 10.151.589,67

WELLINGTON ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente do Conselho

EDUARDO MAMEDE DOS SANTOS  
Vice-Presidente do Conselho

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618